

**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS
HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público que dispõe sobre o processo de escolha de representantes dos conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, para o biênio 2016-2018.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O chamamento público para a escolha de membros dos conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa que irão compor o CNPCT será regido pelo presente Edital.

2. Poderão candidatar-se os conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, em conformidade com o previsto nos incisos II, III e IV do art. 8º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro 2013, cuja atuação esteja relacionada à temática referente à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, para compor o CNPCT no biênio 2016-2018.

3. O mandato dos representantes no CNPCT será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme disposto no § 5º do inciso 4º do Artigo 8º do Decreto nº 8.154, de 2013, condicionada a nova candidatura à participação do chamamento público de que trata este Edital.

4. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa escolhidos irão compor lista a ser enviada à Presidência da República, em conformidade com o previsto no art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013

5. Conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto nº 8.154, de 2013, o CNPCT será composto por:

a) 2 (dois) representantes titulares de conselhos de classes profissionais;

b) 8 (oito) representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

c) 2 (dois) representantes titulares de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

5.1. Os conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa poderão candidatar-se em apenas um dos segmentos em qual se enquadrem, conforme discriminado no número I e nas alíneas "a" e "b" do número II, constantes do item 5.

6. Haverá 1 (um) representante suplente, da mesma entidade, para cada membro titular do CNPCT, conforme o disposto no § 4º do Art. 8º do Decreto nº 8.154, de 2013.

6.1. Os representantes indicados como titulares e suplentes dos conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa deverão ser domiciliados no território nacional.

6.2. O mandato dos representantes titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme disposto no § 5º do Artigo 8º do Decreto nº 8.154, de 2013.

7. O chamamento público para a escolha dos conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa que irão compor a lista a ser encaminhada à Presidência da República contará com as seguintes etapas:

a) Habilitação;

b) Resultado da Habilitação;

c) Assembleia de Escolha; e

d) Homologação da Escolha.

II - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

8. Os interessados em participar do chamamento público previsto neste Edital poderão:

a) preencher a ficha de inscrição online e enviar por meio eletrônico, juntamente com a documentação discriminada no item 14 deste Edital, digitalizada, a partir do dia 16 de maio de 2016 até o dia 3 de junho de 2016, por meio do link disponibilizado no sítio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br); ou

b) preencher ficha de inscrição e enviar cópia da documentação discriminada no item 15 deste Edital, mediante remessa via Correios, que seja recebida até o dia 3 de junho de 2016 no endereço Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200, em nome de "Chamamento Público do CNPCT"; ou

c) preencher ficha de inscrição e protocolar pessoalmente a documentação discriminada no item 15 deste Edital, na sede do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos situada no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200, até às 18h do dia 3 de junho de 2016.

9. As inscrições recebidas após horário e data especificados no item 8 serão automaticamente invalidadas.

10. Somente serão consideradas válidas para a fase de habilitação as inscrições recebidas com a devida documentação anexada.

11. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a apresentação de documentação original para conferência.

12. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa interessados deverão declarar na ficha de inscrição se pretendem se habilitar como candidato, que implica a possibilidade de votar e de ser votado, ou apenas como eleitor, que se restringe à de votar.

III - DA HABILITAÇÃO

13. Os documentos apresentados para a habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e atribuições constarão de Resolução do CNPCT.

14. Os conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa deverão enviar os seguintes documentos para habilitação:

a) Cópia da Lei Federal de criação, Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;

b) Relatório de atividades desenvolvidas em território nacional na temática da prevenção e do combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios;

c) Carta de intenções, com limite máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres, contabilizados espaços; e

d) No caso de recondução de quaisquer dos membros mencionados no item 5 deste Edital, que compõem o CNPCT no biênio de 2014-2016, deverá ser apresentado, além do exigido no item 16 deste Edital, um Relatório das atividades realizadas no âmbito do CNPCT.

e) O pedido de habilitação deverá ser realizado pelo dirigente máximo do conselho de classe e da organização da sociedade civil, ou por pessoa por ele designada, condicionada à apresentação de documento formal de designação.

15. Somente poderão habilitar-se os conselhos de classe profissional de âmbito nacional.

16. Para fins de comprovação da letra "a" do item 14, a organização da sociedade civil que não dispuser de Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios deverá apresentar 3 (três) declarações da atuação na temática referente à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, firmada por representantes de Conselhos de Direitos ou por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que deverão ser dirigidas ao atendimento do objeto deste Edital, nos moldes do ANEXO I.

17. Serão considerados habilitados os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa que cumprirem integralmente o disposto nos itens 14 e 16 deste Edital e comprovar que sua atuação esteja relacionada à temática referente à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

IV - DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

18. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br) até às 23 horas e 59 minutos do dia 8 de junho de 2016.

19. Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação, direcionado ao CNPCT, por meio do endereço eletrônico editalcnpct@sdh.gov.br ou mediante protocolo junto ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, intitulado "recurso sobre habilitação CNPCT", nos dias 9 e 10 de junho de 2016.

20. O resultado final da habilitação, após a análise de recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br) até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de junho de 2016.

V - DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

21. Os habilitados participarão da Assembleia de Escolha, aberta ao público, que será realizada no dia 8 de julho de 2016, às 09h, em Brasília-DF, em local a ser divulgado no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

22. A Assembleia de Escolha será preferencialmente transmitida online ao vivo, por meio de link a ser divulgado no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

23. A Assembleia de Escolha será coordenada pela Comissão Eleitoral.

24. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitados como candidatos ou eleitores poderão participar virtual ou presencialmente da Assembleia de Escolha.

25. Caberá aos conselhos de classe profissional, aos movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, às entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, a indicação de uma pessoa física para participar, em seu nome, da Assembleia de Escolha.

25.1. A indicação a qual se refere este item 24 deverá ser realizada, até o dia 28 de junho de 2016, por meio de envio de ofício ao endereço eletrônico editalcnpct@sdh.gov.br, devendo ser subscrito pelo representante legal dos conselhos de classe profissional, dos movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, das entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa.

25.2. Nos casos em que a organização da sociedade civil não contar com Estatuto Social, a indicação deverá ser subscrita por membro da diretoria, secretariado, coordenação ou representação geral respectivo.

26. Cada pessoa física poderá representar apenas um conselho de classe profissional, ou um movimento social, fórum, rede, entidade da sociedade civil, ou uma entidade representativa de trabalhadores, estudantes, empresários e instituição de ensino e pesquisa perante à Assembleia de Escolha.

27. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa que forem habilitados como candidatos concorrerão à escolha durante a Assembleia de Escolha.

28. Durante a Assembleia de Escolha será oferecida a palavra ao representante indicado pelos conselhos de classe profissional, pelos movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, pelas entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitado como candidato que quiserem apresentar-se pelo período de 3min cada e, em seguida, proceder-se-á à escolha dos 12 (doze) membros que irão compor o CNPCT conforme item 5 deste Edital, para integrar lista a ser encaminhada à Presidência da República.

28.1. As cartas de intenções dos conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitados, enviadas no ato da

inscrição, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br).

29. A escolha dos conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa será realizada mediante votação direta e aberta, por maioria simples dos votantes.

30. Poderão votar os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitados como candidatos ou eleitores.

31. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitados poderão votar virtualmente.

32. Para o voto virtual, os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa deverão enviar ofício para o endereço eletrônico editalcnpct@sdh.gov.br até o dia 28 de junho de 2016 com a indicação do nome de representante e o endereço eletrônico.

32.1. Só será validado o voto enviado pelo endereço eletrônico cadastrado.

33. Após as apresentações, o tempo disponibilizado para votação na Assembleia de Escolha será o mesmo para o voto virtual e presencial.

33.1. Após as apresentações, a Comissão Eleitoral comunicará por correio eletrônico às entidades previamente cadastradas o início da votação virtual pelo prazo de até 90 (noventa) minutos.

34. Os votantes escolherão até 12 (doze) candidatos, considerando-se as categorias listadas no item 5 deste Edital.

35. Os conselhos de classe profissional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa habilitados poderão votar em si mesmos.

36. Caso haja empate, haverá segundo turno de votação apenas em relação aos candidatos empatados, que deverá observar o previsto no item 29 deste Edital.

37. A lista com os candidatos escolhidos na Assembleia de Escolha será publicada no sítio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br) no dia 11 de julho de 2016.

VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

38. A Comissão Eleitoral ao final da Assembleia de Escolha consignará o resultado final em Ata.

39. Os recursos e outras questões eventuais deverão ser consignados durante a Assembleia de Escolha para registro em Ata e análise pela Plenária do CNPCT.

39.1. Os conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa que apresentarem recurso durante a Assembleia de Escolha deverão apresentar suas razões no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do endereço eletrônico editalcnpct@sdh.gov.br, conforme calendário constante do ANEXO II, endereçadas à Comissão Eleitoral.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

40. O resultado final da votação será homologado pelo Presidente do CNPCT e posteriormente divulgado e publicado no site do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (www.sdh.gov.br), até o dia 18 de julho de 2016.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Se, ao final do período de inscrições não houver a quantidade de inscrições correspondente ao número de vagas previstas no Decreto nº 8.154, de 2013, as inscrições serão prorrogadas por 15 (quinze) dias e, em não ocorrendo novas inscrições, o chamamento público seguirá com o número de inscritos existentes.

42. O ônus decorrente da participação do chamamento público de que trata este Edital será de responsabilidade exclusiva dos conselhos de classe profissional, dos movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, das entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa.

43. Após a Assembleia de Escolha, os conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa escolhidos deverão enviar ao CNPCT ofício subscrito por seu representante legal, contendo a indicação de um titular e um suplente, até o dia 25 de julho de 2016.

43.1. Na indicação dos nomes, deve-se buscar representar a diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

44. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ROGÉRIO SOTTILI
Presidente do Comitê.

ANEXO I

O(a) (nome da autoridade ou órgão ou Conselho de Direito) reconhece a atuação da (nome da entidade) na temática referente à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Local, data com dia/mês/ano.

Nome da autoridade pública ou representante do Conselho de Direito
CPF

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	16 de maio a 3 de junho de 2016
Resultado da Habilitação	8 de junho de 2016
Prazo para interposição de recurso que verse sobre o resultado da Habilitação	9 e 10 de junho de 2016
Resultado Final da Habilitação	17 de junho de 2016
Assembleia de Escolha	8 de julho de 2016
Resultado Preliminar da Assembleia de Escolha	Até 11 de julho de 2016
Prazo para as razões dos recursos da Assembleia de Escolha	Até 12 de julho de 2016
Resultado dos recursos da Assembleia de Escolha	Até 15 de julho de 2016
Homologação do resultado final da escolha	Até 18 de julho de 2016